



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2074958/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CASTELINO ROBERTO DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATUSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	5252/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 1156/2025, que retificou, em partes o Ato nº 4536/2019, referente à concessão do benefício previdenciário do Sr. CASTELINO ROBERTO DA SILVA, servidor aposentado no cargo de Professor, classe/nível "C - 12", posteriormente, foi concedida ao interessado progressão horizontal para a Classe "E", com efeitos funcionais a partir de 27/11/2014, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1009952-11.2022.8.11.0041. A sentença transitada em julgado em 01/12/2022 determinou que: (...) o ESTADO DE MATO GROSSO realize a progressão horizontal da LETRA C-12 para a letra E-12, bem como os retroativos a partir da data de sua aposentadoria - 17/10/2019 (Acórdão nº 543/2023, p. 6 e 7)



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato retificatório nº 1156/2025, publicado em 7/7/25, no Diário Oficial, edição 29.024, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput), para considerá-lo aposentado na Classe/Nível "E-12".

Em cumprimento à decisão judicial

2) Os autos contêm posicionamento da CGE por meio do Parecer de Auditoria nº 0404 /2025 e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 664366/2025, p. 51 a 53 e 55 a 58) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II), conforme planilha de p. 48.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato nº 1156/2025, p. 44 e 46 do doc. externo nº 664366/2025.



Em Cuiabá-MT, 3 de outubro de 2025

DIRCE STATUSUKI HIRANO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA